

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades de abastecimento da Farmácia Básica/Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Tarauacá, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal Nº 129/2023 (Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133/2021), Leinº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. MODALIDADE

3.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço.

4. CRITERIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por item.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. Os serviços abrangidos por este objeto são caracterizados como comuns, com especificações e características amplamente disponíveis no mercado, em conformidade com o art. 46 do Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta as condições para contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública.

5.2. O objeto desta contratação está em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1287/2008 - Plenário), segundo o qual bem ou serviço comum é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua complexidade intrínseca.

5.3. Em apoio a esta definição, o jurista Marçal Justen Filho destaca que “bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo em um mercado próprio, com características padronizadas capazes de satisfazer as necessidades da Administração Pública” (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 37).

5.4. No que se refere à padronização e metodologia para aquisição sob demanda de materiais e insumos odontológicos, reitera-se que os materiais e insumos objeto deste processo atendem a métodos, normas e padrões de desempenho amplamente conhecidos e padronizados no mercado, permitindo uma definição clara e objetiva de suas especificações e requisitos de qualidade.

5.5. Por fim, ressalta-se que os materiais e insumos abrangidos por este objeto não se caracterizam como itens de luxo, mas sim como produtos e serviços essenciais ao atendimento das demandas da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A rede pública de saúde do Município de Tarauacá é responsável pela prestação de atendimentos odontológicos de média e alta complexidade, incluindo procedimentos preventivos, restauradores e cirúrgicos, como profilaxia, restaurações, exodontias (extrações), periodontias (tratamento das estruturas de suporte dos dentes), endodontias (tratamento de canais radiculares), entre outros. Para garantir a qualidade e continuidade desses serviços, é indispensável que o almoxarifado do Núcleo de Saúde Bucal permaneça adequadamente abastecido, assegurando que os profissionais da saúde bucal possam executar suas funções de forma eficiente, segura e em conformidade com os protocolos clínicos e sanitários vigentes.

6.2. A aquisição dos materiais e insumos odontológicos é fundamentada em uma demanda concreta e contínua, decorrente da alta rotatividade de profissionais, do desgaste natural dos insumos e do aumento na procura por tratamentos odontológicos no município. Esse contexto exige uma gestão eficiente dos estoques, para evitar a interrupção dos serviços e garantir a plena execução das políticas públicas de saúde bucal, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. É importante destacar que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Nesse sentido, a prestação contínua de serviços odontológicos é essencial para a promoção da saúde pública, a prevenção de doenças e a redução de agravos que possam comprometer a qualidade de vida da população.

6.4. A ausência ou insuficiência de materiais e insumos odontológicos impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados, podendo gerar atrasos nos atendimentos, acúmulo de demandas reprimidas, aumento dos índices de doenças bucais e insatisfação dos usuários, além de possíveis implicações sanitárias e legais para a Administração Municipal, incluindo riscos de ações civis e sanções por descumprimento dos deveres constitucionais.

6.5. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde bucal no âmbito do SUS, a contratação deve ser planejada para garantir o fornecimento regular e ininterrupto dos materiais e insumos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação contratual quando comprovada a vantajosidade, a regularidade fiscal da contratada e a manutenção das condições originais do contrato.

6.6. Ademais, o Município de Tarauacá não possui atualmente nenhuma licitação em vigor para a aquisição de materiais e insumos odontológicos, o que reforça a necessidade urgente desta contratação para evitar a descontinuidade dos serviços prestados à população.

6.7. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária para assegurar a eficiência, continuidade e qualidade dos atendimentos odontológicos prestados à população, promovendo a saúde bucal de forma integral e preventiva, em conformidade com as diretrizes do SUS e os princípios constitucionais que garantem o direito à saúde para todos os cidadãos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

7.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a conveniência da aquisição, sob demanda, de materiais e insumos odontológicos, conforme as necessidades do órgão, em atendimento ao Capítulo IV, Seção I do Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta o uso do SRP.

7.2. O uso do SRP é especialmente vantajoso para a Administração Pública, pois oferece flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que os materiais e insumos sejam requisitados conforme a demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, o que contribui para uma melhor adequação às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

7.3. O SRP também permite a realização de licitações independentes da previsão orçamentária inicial, exigindo dotação apenas no momento da contratação, o que proporciona maior eficiência na gestão fiscal e orçamentária.

7.4. Outro benefício é a redução no número de processos licitatórios, considerando que a Ata de Registro de Preços possui prazo de validade que não está adstrito à vigência dos créditos orçamentários, permitindo a utilização dos registros de preços ao longo de sua vigência, sem necessidade de licitações frequentes.

7.5. O modelo de SRP atende ao princípio da economia de escala, pois possibilita a aquisição em quantidades maiores, com preços mais vantajosos para a Administração Pública, resultando em economia significativa ao erário.

7.6. Além disso, a licitação para o SRP pode ser realizada sem a necessidade de empenho imediato dos recursos, uma vez que as contratações ocorrem conforme a necessidade efetiva, garantindo maior flexibilidade na execução orçamentária.

7.7. Por fim, o uso do SRP é amparado legalmente pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, incisos XLV e XLVI, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82, que disciplinam a utilização desse modelo como ferramenta eficiente para contratações públicas.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Secretaria Municipal de Saúde responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. Não poderão participar deste Pregão:

8.4.1. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

8.4.1.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

8.4.1.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

8.4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.4.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

8.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

8.4.8. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado, desde que fique demonstrada sua capacidade econômica para executar o serviço (Acórdão 1201/2020-TCU-Plenário).

9. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tarauacá/AC apresenta, neste Termo de Referência, a estimativa da quantidade de materiais e insumos odontológicos a serem registrados em eventual contratação, conforme especificado no quadro abaixo. Ressalta-se que a descrição técnica detalhada dos materiais e insumos a serem adquiridos deverá observar o Catálogo de Materiais (CATMAT) do Portal Comprasnet, que contém

especificações mais completas e precisas, garantindo padronização e clareza na identificação dos itens, além de facilitar a comparação técnica entre fornecedores.

9.2. Ressalta-se que o registro de preços não impõe à Administração a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer o quantitativo mínimo a ser efetivamente contratado, com base em demanda certa e projeção de consumo efetiva, garantindo maior segurança jurídica ao processo e observando o princípio da economicidade.

9.3. As estimativas apresentadas neste Termo de Referência foram definidas com base em levantamentos técnicos, histórico de consumo e projeções de demanda futura, visando assegurar a continuidade dos serviços odontológicos no município e promover a racionalização dos gastos públicos. Essa abordagem atende ao disposto no art. 18, inciso I, e §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de quantitativos devidamente justificados, acompanhados de memória de cálculo e documentos de suporte, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a busca por economia de escala.

9.4. A tabela a seguir apresenta a relação dos materiais e insumos odontológicos a serem registrados, com a indicação dos quantitativos mínimos para contratação e as quantidades totais estimadas para fins de registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND.	QTDE MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO	QTDE ESTIMADA PARA REGISTRO
1	Abridor de boca borracha	438080	UNID	4	20
2	Ácido fosfórico gel 37%. Embalagem com 3 seringas.	382300	PCT	100	500
3	Adesivo (fotopolimerizável) mono componente universal (Ambar ou compatível)	391135	FRASCO	40	200
4	Agulha gengival longa descartável – caixa com 100 unidades	443788	CX.	50	250
5	Agulha gengival média descartável – caixa com 100 unidades	442145	CX	30	150
6	Agulha para irrigação de endo	442140	UNID.	20	100
7	Alavanca seldin reta 2	426060	UNID	30	150
8	Anestésico articaína 4% cx com 50 tubets	297697	CX.	30	150
9	Anestésico. Lidocaina 2% epinefrina 1 x 1.000 c/ vaso 50 tubetes.	397428	CX	120	600
10	Anestésico tópico 200mg 12g.	272913	POTE	30	150
11	Aparelho de fotopolimerizador	416252	UNID.	6	30
12	Babador odontológico descartável impermeável com camada plástica. Pct c/100 unidades	618762	PCT	60	300
13	Bandeja clínica	440162	UNID	10	50

14	Bandeja auxiliar para periféricos (Ultrason)	451995	UNID	3	15
15	Bicarbonato de sódio para uso odontológico	469047	UNID	20	100
16	Broca cirúrgica 701 haste longa para alta rotação.	403387	UNID	20	100
17	Broca cirúrgica 703 haste longa para alta rotação.	403391	UNID	30	150
18	Broca cirúrgica zecrya	403873	UNID	16	80
19	Broca diamantada esférica alta rotação 1012.	403372	UNID	60	300
20	Broca diamantada esférica alta rotação haste longa 1014.	402947	UNID	60	300
21	Broca diamantada esférica alta rotação 1016.	402949	UNID	60	300
22	Broca diamantada esférica alta rotação 2135.	403126	UNID	60	300
23	Broca diamantada esférica alta rotação 3082.	403377	UNID	40	200
24	Broca diamantada esférica alta rotação 3118.	403093	UNID	60	300
25	Broca diamantada esférica alta rotação 3168	403095	UNID	40	200
26	Broca diamantada esférica alta rotação 3195f.	403154	UNID	60	300
27	Creme dental adulto 70 g 1.500 ppm/fluor	313822	UNID	1000	5.000
28	Creme dental adulto 50 g 1.200 ppm/fluor	485146	UNID	2000	10.000
29	Cabo espelho clinico	413300	UNID	12	60
30	Cabo para bisturi	607397	UNID	8	40
31	Câmara para revelação radiográfica	447176	UNID	2	10
32	Caneta de alta rotação Pudh Buton	437552	UNID	8	40
33	Caneta jato bicarbonato	416674	UNID	1	5
34	Carbono para checar oclusão.	406153	UNID	30	150
35	Carpule	413357	UNID	20	100
36	Cavitador ultrassônico	410409	UNID	1	5
37	Cimento hidróxido de cálcio fotopolimerizavel 150gr.	421356	UNID	10	50
38	Colete de chumbo para tomada radiográfica	475754	UNID	2	10
39	Colher dentina nº 17 a 20	425232	UNID	10	50
40	Compressor odontológico portátil 25L/110v	413219	UNID	1	5
41	Contra ângulo com micromotor	388153	UNID	6	30
42	Colgaduras para Raio-x	422654	CX	10	50
43	Cunha de madeira	338641	UNID	10	50
44	Curativo alveolar alveolex em pasta	430905	UNID	10	50
45	Cureta de lucas	374594	UNID	6	30

46	Descolador de molt simples	413449	UNID	10	50
47	Descolador de molt 2-4	413449	UNID	10	50
48	Detergente ezimático 1 litro	328078	UNID	24	120
49	Detergente desincrustante ferrugem	444549	UNID	6	30
50	Envelope auto selante p/ esterilização 150x250 c/100.	466531	PCT	100	500
51	Envelope auto selante p/ esterilização 250x400 c/100.	466574	PCT	100	500
52	Envelope auto selante p/ esterilização 90x260 c/100.	442487	PCT	80	400
53	Enxaguante bucal frasco com 1 l clorexidina 0,12%	341174	FRASCO	50	250
54	Escova de robson.	431409	UNID	1000	5.000
55	Escova dental infantil macia/ cabeça pequena	398861	UNID	2000	10.000
56	Escova dental adulta macia/ cabeça pequena	398862	UNID.	1000	5.000
57	Escova para lavar instrumental	482005	UNID	10	50
58	Espátula resina dentística simples fina	427840	UNID	10	50
59	Espelhos bucais nº 5	437561	UNID	80	400
60	Eugenol liq. 20ml	414362	UNID.	10	50
61	Espelho de Mão	479938	UNID.	4	20
62	Filme radiográfico c/ 150.	421289	CX	20	100
63	Fio agulhado para sutura nylon 4.0 cx c/24 und.	487427	CX	40	200
64	Fio dental simples 100 m	407293	UNID.	2000	10.000
65	Fixador odontológico frasco 475ml	405632	UNID	20	100
66	Flúor gel acidulado frasco 200ml	428102	UNID	80	400
67	Fórceps adulto 16	432452	UNID	12	60
68	Fórceps adulto 65	445814	UNID	10	50
69	Fórceps adulto 69	413510	UNID	10	50
70	Hemostático – solução. Frasco com 10 ml, caixa com 12 unidades	422554	CX	10	50
71	Hemostático local – esponja de colageno liofilizado bovino. Caixa com 10 unidades	417242	CX	80	400
72	Hidróxido de cálcio PA.	404562	CX	10	50
73	hipoclorito de sódio 2,5 % 1L	437156	UNID.	3	15
74	Ionômero de vidro fotopolimerizável	404578	UNID.	40	200
75	Kit de acabamento de resina borrachas de polimento		KIT	20	100
76	Lâmina Bisturi nº 15		CX.	6	30
77	Lâmina Bisturi nº 12		CX.	2	10
78	Lima de primeira série K 25 mm		UNID.	4	20
79	Lima de primeira série K 31 mm		UNID.	4	20
80	Lima 10 mm especial		UNID.	10	50
81	Lima para osso		UNID	6	30
82	Matriz de aço 0,5		UNID	20	100

83	Matriz de aço 0,7		UNID	10	50
84	Mangueira tripla odontológica		ROLO	2	10
85	Microaplicador fino – cx c/100 unidades		CX	40	200
86	Obturador provisório – cimento temporário coltosol/oobtour com 25grs.		UNID	40	200
87	Óxido de Zinco		UNID.	10	50
88	Óleo lubrificante para caneta alta rotação/baixa rotação 100ml		FRASCO	60	300
89	papel grau cirúrgico branca gramatura 60 ou 80gm2. Med. 100x 100. Composição do plástico: polister mais prolipropileno, tratado com grande transparência e alta resistência mecânica com barreira microbiana. Recomendado para a utilização de autoclaves de vapor saturado. possui indicador químico de ciclo. necessita de seladora para fechamento.		ROLO	40	200
90	Papel grau cirúrgico branca gramatura 60 ou 80gm2. Med. 50x 100. Composição do plástico: polister mais prolipropileno, tratado com grande transparência e alta resistência mecânica com barreira microbiana. Recomendado para a utilização de autoclaves de vapor saturado. possui indicador químico de ciclo. Necessita de seladora para fechamento.		ROLO	40	200
91	Pasta profilática 90gr		UNID	30	150
92	Pedra pomes		UNID.	10	50
93	Pinça clínica		UNID	20	100
94	Porta agulha sutura		UNID	16	80
95	Pote dapien silicone		UNID.	4	20
96	Pote dapien vidro		UNID.	4	20
97	Predador de babador		UNID	10	50
98	placa de vidro		UNID.	2	10
99	Ponta ultrassônica fina similar a marca utilizada no município		UNID	10	50
100	Resina foto cor A4 microhíbrida		UNID	20	100
101	Resina flow A3 microhíbrida		UNID	20	100
102	Resina foto cor A 1 microhíbrida		UNID	20	100
103	Resina foto cor A 2 microhíbrida		UNID	30	150
104	Resina foto cor A 3 microhíbrida		UNID	60	300
105	Resina foto cor A3,5 microhíbrida		UNID	60	300
106	Régua milimetrada		UNID	4	20
107	Revelador odontológico frasco 475ml		FRASCO	40	200

108	Sonda exploradora		UNID	10	50
109	Sonda periodontal		UNID	3	15
110	Sugador descartável		PCT	120	600
111	Sugador metálico de endo com ponta fina		UNID.	3	15
112	Sonda reta de endo		UNID.	3	15
113	Tesoura cirúrgica		UNID	16	80
114	Teste de temperatura de endo		UNID.	3	15
115	Tira lixa de aço		UNID	20	100
116	Tira lixa poliéster		UNID	6	30
117	Tira matriz de poliéster		UNID	20	100
118	Tricresol		UNID	3	15

10. EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP

10.1. Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

11. DO QUANTITATIVO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo executar os serviços de acordo com a sua necessidade.

11.2. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

12.2. Os serviços deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, **sob pena de desclassificação**, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, quantidade e unidade.

12.3. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022).

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

12.8. indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

12.10. Será considerada vencedora, após a fase competitiva, a proposta de menor preço

12.11. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional (reais – R\$). Os preços unitários e totais deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o preço total da proposta em algarismo arábico e por extenso. Se houver divergência insanável entre os preços o licitante será desclassificado no respectivo item.

12.12. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.13. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, § 1º da Lei 14.133/2025.

12.13.1. A proposta mais a garantia deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

13.1.1. Habilitação Jurídica

- a. Contrato social ou instrumento equivalente.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- c. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.
 - b.1. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de

Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

- c. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidade equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada item, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) A proposta mais bem classificada poderá ser convocada, em diligência, a apresentar cópia autenticada de contrato, nota fiscal ou documento que comprove a veracidade dos atestados apresentados;
- c) Os materiais e insumos odontológicos deverão atender a requisitos técnicos específicos, incluindo registros na ANVISA, garantia de qualidade, validade adequada e conformidade com as normas de biossegurança aplicáveis.
- d) Dessa forma, as empresas deverão possuir além da documentação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira, as empresas de materiais e insumos odontológicos deverão atender a requisitos técnicos específicos, incluindo:

- e) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimento de itens similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

e.1) No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, este deverá conter o número da Nota Fiscal, Contrato e do Procedimento Licitatório ou de Dispensa que deu origem ao serviço prestado.

e.2) Para atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, é necessária a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da assinatura do representante legal da empresa, com reconhecimento de firma em cartório ou, no caso de assinatura digital, válida exclusivamente através da plataforma GOV.BR, certificado digital ou outro meio de assinatura digital certificada reconhecido pela legislação brasileira.

- f) Certificação de qualidade e conformidade técnica conforme as normas ABNT NBR ISO 13485 (Sistemas de Gestão da Qualidade para Dispositivos Médicos) e, quando aplicável, ABNT NBR ISO 7405 (Avaliação Biológica de Dispositivos Médicos);
- g) Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e/ou Armazenagem em atendimento a RDC nº 497/2021;
- h) Conformidade com as normas de biossegurança, incluindo controle de esterilidade, quando aplicável, e medidas para evitar contaminação cruzada;

- i) Declaração de compromisso de reposição imediata de produtos que apresentem defeitos, divergências de especificações ou danos de transporte, sem ônus adicional para a Administração.
- j) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Garantia de qualidade, validade adequada, embalagem e acondicionamento apropriados para preservação da integridade do produto e segurança dos pacientes;
- l) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando aplicável, conforme o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) para empresas que comercializam dispositivos e insumos de uso odontológico, conforme legislação específica em atendimento a Resolução CFO-63/2005 e a Resolução CFO-196/2019, estabelecem os procedimentos para o registro e inscrição de pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da odontologia, incluindo as empresas que comercializam dispositivos e insumos odontológicos;
- n) Registro ou notificação sanitária junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as Resoluções RDC nº 185/2001, RDC nº 356/2020 e RDC nº 751/2022, que regulamentam os dispositivos médicos e produtos para saúde no Brasil.

13.1.5. Outros documentos

- 13.1.5.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente. (compatível com o objeto desta licitação).
- 13.1.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), contendo o nome do Médico que realizará os exames (compatível com o objeto da contratação), conforme art. 4º da Portaria nº 1.646/2015.
- 13.1.5.3. Declaração de que possui infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação, contendo a descrição de cada aparelho com identificação da marca e modelo.
- 13.1.5.4. A Secretaria Municipal de Saúde, caso queira, se reserva o direito de realizar diligência in loco para vistoriar as instalações da empresa e comprovar que a mesma possui infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.5.5. Na hipótese de comprovação de que a empresa não possui infraestrutura, materiais e equipamentos declarados no subitem anterior, a mesma estará desclassificada.
- 13.1.5.6. Declaração de que o fornecimento dos materiais é sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o Contratante e a empresa contratada.
- 13.1.5.7. Apresentar o PGR, PGRSS, LTCAT, Ergonomia de Trabalho, Insalubridade e Periculosidade e o PCMSO da empresa, que define e implementa medidas de segurança e saúde do trabalhador.

13.1.5.8. Cadastro no NOTIVISA, conforme RDC Anvisa nº 36/2013.

13.1.5.9. A ausência de qualquer documento ou a apresentação deles fora do prazo de validade, é de caráter desclassificatório e inabilitatório.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços requisitados deverão ser executados na cidade de Tarauacá, em local(is) previamente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, ou na sede da contratada. Podendo, inclusive, ser disponibilizado em outras cidades do estado acre, hipótese em que o traslado ficará a cargo do Contratante.

14.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na secretaria do órgão solicitante dirigido à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os exames agendados pela SEMSA deverão ser executados após a ordem de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

15.2. Os exames serão executados pela empresa vencedora de acordo com a demanda encaminhada pela contratante, podendo ser atendimento por itinerante ou, em casos excepcionais, na sede da contratada.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhar ao endereço eletrônico ou outro meio de comunicação do fornecedor, em horário de expediente, detalhes do agendamento contendo: endereço completo, dia e hora, e se houver, indicação de preparo prévio para as consultas.

15.4. Os itens 16.1; 16.2 e 16.3, serão dispensadas quanto se tratar de atendimento itinerante, ações de saúde e em situações de urgência, hipóteses em que os serviços serão prestados de forma imediata, de acordo com a demanda de Tarauacá.

15.5. Caso haja impossibilidade do licitante vencedor em realizar os exames agendados, tal fato deverá ser comunicado através de e-mail e/ou ofício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização dos mesmos.

15.6. Após a conclusão dos exames, enviar comprovante de realização (Laudo) para a Secretaria Municipal de Saúde num prazo máximo de cinco (5) dias, junto à nota fiscal de cobrança de serviços para formalizar o pagamento.

15.7. No atendimento na sede da contratada, serão executados os exames, desde que acompanhados de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde.

15.8. No atendimento itinerante, não há a necessidade de apresentação de uma requisição médica, considerando que existirão vários profissionais especializados que poderão indicar a necessidade da realização dos exames.

15.9. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na secretaria do órgão solicitante dirigido à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa.

15.10. O prazo para o início da execução dos serviços deste termo de referência é de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou do Contrato.

15.11. A Secretaria Municipal de Saúde contratará, quando for o caso, a quantidade de procedimentos necessários para atender a demanda de acordo com a disponibilidade financeira e conforme necessidade do serviço.

15.12. Todos os insumos para realização dos exames serão por conta da empresa vencedora, bem como computador, impressoras, tinta, papel fotográfico, luvas, papel A4, lençol descartável, EPIS, e tudo mais que se relacionar a prestação dos serviços.

15.13. Os agendamentos podem ser realizados via e-mail (em endereço eletrônico informado pela contratada) ou fisicamente desde que protocolado.

15.14. Quando houver mutirão, os atendimentos podem ser realizados em finais de semana.

15.15. Os exames serão executados em forma de mutirões de saúde do tipo itinerante, mas poderão ser realizados na sede da contratada, de acordo com o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.16. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhar os pacientes que devem ser atendidos por um ou mais especialistas, acompanhado de cópia do cartão do SUS e do documento de identificação do paciente.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada (art. 174 do Decreto Estadual 129/2023).

16.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado o não cumprimento total da obrigação contratual pelo fiscal do contrato.

16.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

16.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

16.5. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

16.6. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

16.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

16.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13. Antes de cada pagamento à contratada consultará ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.22. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

16.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

16.24. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

16.25. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.27. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

16.28. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento (art. 142 do Decreto Municipal nº 129/2023).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o estabelecido no art. 124 do Decreto Municipal nº 129/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

17.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a executar o serviço do objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga

a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

17.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do serviço, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

18.DO CONTRATO

18.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, a saber: ____ / ____ / ____.

18.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

18.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e órgão responsável pela licitação, convocará as demais licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Deverá exigir como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente os seguintes documentos:

18.4.1. Alvará de Funcionamento em plena validade compatível com o objeto da contratação.

19.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ATA de registro de preços.

19.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

21.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação

22.DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Deverá obedecer aos parâmetros do Decreto Municipal nº 129/2023 e Lei nº 14.133/2021 e as demais cláusulas descritas neste tópico.

22.2. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato ou documento equivalente, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

22.3.1. O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso em caso de pedido de informações ao contratado pela Administração Municipal, sendo retomado quando obtida a informação.

22.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

22.4. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e da complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de esclarecer pontos relevantes relacionados: I - ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais; II - à entrega do objeto; III - ao cronograma de execução; IV - à emissão da nota fiscal e pagamento; V - à aplicação de sanções; VI - às atividades de gestão e fiscalização e; VII- a outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

22.4.1. A reunião, que poderá ser presencial, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

22.5. O órgão ou entidade demandante será responsável pela designação formal do gestor dos contratos e dos agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplentes.

22.5.1. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

22.6. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

22.6.1. Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado, responsável pela fiscalização da execução do contrato, e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato, observada a segregação de funções.

22.6.2. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

22.6.3. Os agentes relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

22.6.4. Os agentes públicos relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativo.

22.6.5. Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação, ou se solicitará ao órgão ou entidade demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes

públicos que tenham relacionamento direto com o contratado, nos termos do inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6.6. Os agentes públicos que atuarem na gestão e na fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

22.7. Deverá ser aberto processo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

22.8. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

22.8.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

22.8.2. manifestar-se nos casos de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

22.8.3. realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

22.8.4. acompanhar a execução do objeto por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

22.8.5. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

22.8.6. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

22.8.7. encaminhar pedido para instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

22.8.8. tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

22.8.9. tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

22.8.10. outras atividades compatíveis com a função.

22.8.11. acompanhar a execução e a vigência da ata de registro de preços das atas de registro de preços;

22.8.12. autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

22.8.13. remanejar o saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes;

22.8.14. cancelar o registro de fornecedor;

22.8.15. conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

22.8.16. aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

22.8.17. providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

22.9. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

22.9.1. fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

22.9.2. apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

22.9.3. esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

22.9.4. realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

- 22.9.5. avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- 22.9.6. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 22.9.7. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 22.9.8. determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- 22.9.9. registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- 22.9.10. manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- 22.9.11. manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- 22.9.12. verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;
- 22.9.13. requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 22.9.14. conferir as notas fiscais emitidas;
- 22.9.15. receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- 22.9.16. comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.
- 22.10. Para os objetos de maior complexidade, o agente público que reúna as condições para ser indicado como fiscal poderá ser indicado para acompanhar a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.
- 22.11. Quando designado para acompanhar a etapa preparatória, o agente público indicado não poderá elaborar os documentos que integram essa fase, em respeito ao princípio da segregação de funções.
- 22.12. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para a avaliação do cumprimento das obrigações e a medição de resultados, conforme previsão contratual.
- 22.13. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 22.14. Requerer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado.
- 22.15. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer.
- 22.16. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos.
- 22.17. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 22.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.19. representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A Contratada deverá iniciar os serviços deste termo de referência, nas condições e prazo máximo de 30 dias, devendo comunicar ao órgão solicitante da Ordem de Serviço e/ou Contrato ou documento equivalente emitido em decorrência da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a existência de problemas para execução do objeto, quando for solicitado.

23.2. A Contratada deverá realizar os serviços deste termo de referência, no local indicado pelo solicitante, após assinatura da ata de registro de preços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia.

23.3. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

23.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

23.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da **CONTRATADA**;

23.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale – transporte, vale – refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

23.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

23.8. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando – se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

23.9. Manter, durante a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.10. A **CONTRATADA**, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

23.11. A **CONTRATADA** se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do

presente contrato e comprovar anualmente o vínculo por meio de anuidade de seus prestadores de serviços junto aos órgãos reguladores.

23.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar – se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

23.13. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

23.14. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

23.15. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

23.16. Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, com pré agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

23.17. A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A **CONTRATADA** deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a **CONTRATADA** de executar os serviços.

23.18. É responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus equipamentos em perfeito funcionamento, devendo sempre realizar as manutenções preventivas e corretivas e ainda, a substituição destes quando necessário. E quando for necessário realizar as manutenções (preventivas e corretivas) as mesmas não devem interferir na prestação dos serviços.

23.19. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), contendo o nome do Médico que realizará os serviços e/ou procedimento.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

24.2. Encaminhar as informações necessárias para a execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

24.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

24.4. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

24.5. Cumprir com as obrigações legais previstas no instrumento convocatório.

25. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Serão conforme art. 179 ao 183 do Decreto Municipal nº 129/2023.

25.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.4. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço ou fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes

25.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

25.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

25.8. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.9. O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

25.10. DA REVISÃO

25.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

25.10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

25.10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.10.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.10.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25.10.6. eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

25.11. DO REAJUSTE

25.11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

25.11.3. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "reapreciação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

26.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante (art. 86, § 2º, II da Lei 14.133/2021).

26.3. Na hipótese prevista no caput anterior, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

26.4. **As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:**

26.4.1. por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021).

26.4.2. no conjunto, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços (art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021).

26.5. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

27. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Poderá ser excluído a ata de registro de preços conforme art. 136 do decreto municipal nº 129/2023.

27.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do caput anterior e terá seu registro cancelado quando:

27.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços.

27.2.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ATA.

27.2.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

27.2.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

27.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

27.2.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

28.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

28.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

28.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

28.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

28.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

28.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

28.1.5. Fraudar a licitação.

28.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

28.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

28.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

28.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

28.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.2.1. Advertência;

28.2.2. Multa;

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

28.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- 28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 28.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1; 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 28.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6; 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.15. **A sanção de advertência** prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Municipal de Administração, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade (art. 186 do Decreto Municipal 129/2023).

28.16. **A sanção de multa** será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, bem como advertindo o contratado de que deverá indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

28.16.1. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

28.16.2. Terminado o prazo para apresentação da defesa prévia, tendo sido esta apresentada ou não, caberá ao gestor do contrato a elaboração de relatório final, no qual decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da multa.

28.16.3. O gestor do contrato notificará o contratado da decisão final, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso.

28.17. Caso o contratado interponha recurso, o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisará as razões do recurso interposto, podendo reconsiderar a decisão de aplicação da multa, seja para reduzir o valor aplicado, seja para reaver no todo o valor da multa.

28.18. Caso o gestor do contrato não reconsidere a decisão, os autos serão enviados a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para decisão final, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, com efeito suspensivo até a comunicação da decisão final.

28.19. **As sanções de impedimento de licitar e contratar** com o Município de Tarauacá e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

28.19.1. O Secretário Municipal de Administração é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante.

28.19.2. O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

28.19.3. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

28.19.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

28.19.5. Quando a apuração de responsabilidade recair também sobre profissional específico do contratado, decorrente de ato praticado com culpa grave, erro grosseiro ou dolo, o profissional deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

28.19.6. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

28.20. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para alegações finais.

28.20.1. Após as alegações finais, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de Parecer.

28.20.2. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o seu arquivamento ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

28.20.3. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

28.20.4. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

28.20.5. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

28.20.6. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

28.20.7. A interposição de recursos e pedidos de reconsideração respeitará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto aos prazos, e suspenderá os efeitos da decisão recorrida, inclusive para fins de registro da sanção aplicada, até que sobrevenha decisão final.

28.20.8. A autoridade competente deverá julgar recursos e pedidos de reconsideração em até 20 (vinte) dias úteis.

28.21. aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tarauacá e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

28.22. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

28.23. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

28.24. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, além dos critérios elencados no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.25. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

28.26. Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

28.26.1. 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

28.26.2. 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.27. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

29.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

29.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

29.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

29.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

29.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

29.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

29.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

29.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e

comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

29.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

29.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários necessários para a execução do contrato será exigida no momento da formalização do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

30.2. A contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, com a devida previsão no orçamento do exercício vigente, garantindo a cobertura financeira para as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

31. CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, e as normas vigentes, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

31.2. As cláusulas referentes a pagamento, reajuste de preços, realinhamento, repactuação, prorrogação, alteração, acréscimos, supressões, sanções e outras condições relacionadas à execução do contrato deverão estar expressamente previstas no instrumento contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações aplicáveis.

31.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, quando necessário, estabelecer aditivos contratuais ou formalizar orientações adicionais para garantir a plena execução dos serviços e o cumprimento das disposições do contrato.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O contratado deverá manter a documentação necessária atualizada e disponível para fiscalização da Administração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

32.2. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, obedecendo os procedimentos legais.

32.3. O presente contrato será regido por todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela legislação correlata aplicável à contratação pública.

32.4. Eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela via administrativa, em primeiro plano, e judicialmente, se necessário, com a competência do foro da comarca de Tarauacá.

Tarauacá/AC, 10 de março de 2025.

Rua Justiniano de Serpa-129- Centro- CEP: 69.970-000

E-mail: abtarauaca@gmail.com

JARA ISVA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 008/2025